

PORTARIA N.º 933/2022 - REITORIA/UNESPAR
(Anulada pela Portaria N.º 1262/2022 - REITORIA/UNESPAR)

Designa Nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e prorroga o prazo para finalização dos trabalhos referente ao protocolo nº 15.398.593-6.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), considerando o Despacho N. 41/2022-PROJUR/UNESPAR,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores: Professor **Thiago David Stadler**, RG nº 7.xxx.xxx-0, Professora **Giselle Moura Schnorr**, RG nº 4.xxx.xxx-3 (membro), **Deise Borchardt Moda**, RG nº 13.xxx.xxx-1 (membro), Professor **Marcelo Marchine Ferreira**, RG nº 5.xxx.xxx-9 (suplente), sob a presidência do primeiro nomeado, constituirão **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar, em tese, eventuais faltas cometidas pelo servidor S.B., dispositivo violado: art. 279, Inciso IV e XIV e art. 285, incisos XI, XIV e XXI, da Lei 6174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná e artigos 132 e 133 do Regimento Geral da UNESPAR, constante no Protocolo nº 15.398.593-6.

Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser reiniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluído em 60 (sessenta) dias, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e revoga a Portaria N.º 506/2019-REITORIA/UNESPAR.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 04 de agosto de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais; ³ Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador. § 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

⁴ Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.